



Relatório de Atividades da ASMUC - 2016

Relatório sintético das Ações ativas - 26/12/2016

A) Ação Possessória – ASMUC X SINDSERV – autos n.º 0011807-18.2009.8.26.0126 – 3ª Vara – julgada procedente – recurso do Sindserv enviada para o Tribunal 9/06/2015. Acórdão disponibilizado ainda não publicado. Negaram provimento ao recurso do Sindicato. Fase atual liquidação de sentença – Os laudos foram homologados pelo preço da média dos 3 apresentados. Valor total de 35.000,00 aproximadamente. O Sindicato impugnou os valores afirmando que o valor é de 12.000,00. Já apresentei manifestação reafirmando os nossos cálculos. Aguardando decisão no cumprimento de sentença.

Ações que discutem posse e domínio - ASMUC X PREFEITURA contra a Prefeitura

- 1) Ação Possessória (1ª ação - área externa do Galpão) – ASMUC X PREFEITURA - autos n.º 100490.30.2014.8.26.0126 – 3ª Vara –;
- 2) Ação Possessória (2ª ação – paredes na entrada e Galpão interno) – ASMUC X PREFEITURA - autos n.º 1003376-65.2015.8.26.0126 – 3ª Vara

Ações julgadas procedente. Só houve sucumbência para a ASMUC, o qual não foi objeto de recurso (pgto de alugueis durante o período de esbulho), porque poderemos ingressar com ação própria indenizatória contra o Município ao final do processo, quando estará apurado o dano. As ações estão no Tribunal **aguardando julgamento para o próximo dia 28/09/2017.**

B) Ação Revogatória de doação – PREFEITURA X ASMUC – Autos n.º 1002591062015.8.26.0126 - 1ª Vara – As partes já produziram as provas documentais, ambas pediram produção de prova testemunhal.

A ASMUC apresentou incidente, impugnando o valor da causa. Aguardando decisão do valor da causa. Processo paralisado por conta de um agravo e instrumento n.º **2016363-72.2016.8.26.0126** o qual foi apresentado por nós contra a devassa de documentos requisitado pelo Juiz desnecessariamente. Agravo de Instrumento concluso com a Relatora desde **03/05/2016 para julgamento. AGRAVO PROVIDO. EXTINGUIU A AÇÃO REVOGATORIA iniciei a cobrança de honorário advocatícios.**

AÇÕES PROFESSORES

- 1) Ação Coletiva – ASMUC X PREFEITURA - Pedido de nulidade e de pagamento das diferenças. do Dec. 207/15 (Professores) – autos n 1007407-31.2015.8.26.0126 – 1ª Vara Caraguá . Liminar concedida e após cassada. Julgada improcedente;
- 2) Ação Coletiva – ASMUC X PREFEITURA – Férias + 1/3 - Pedido de pagamento – 1003373.76.2016.8.26.0116 . Julgada improcedente

As duas ações foram julgadas improcedentes. Houve recurso da ASMUC estão no Tribunal

O Tribunal confirmou a decisão do Juiz, mas reformou quanto a condenação da ASMUC ao pagamento de custas e honorários advocatícios (30.000,00) . Em uma delas estou ingressando com Embargos de Declaração com objetivo de, talvez, alterar e insentar-nos do pagamento de 1.500,00 de honorários de sucumbência, o qual fomos condenados .

AÇÕES - DEMAIS SERVIDORES

Ação Coletiva – ASMUC X PREFEITURA – Pedido de nulidade e pagamento de diferenças do Dec. 234 e Portaria 84/15 – autos n.º 1007598-76.2015.8.26.0126 – 2ª Vara de Caraguá – Liminar em parte concedida (determinou que a Prefeitura faça a reserva de valores provenientes do Dec. 234 e Portaria).Aguardando contestação da Prefeitura. **Julgada IMPROCEDENTE por**

entender o Juiz falta de legitimidade da ASMUC. Recurso interposto pela ASMUC aguardando julgamento no Tribunal

- 3) Ação Direta de Inconstitucionalidade Dec. 207/15 (Professores) – SINDSERV X PREFEITO DE CARAGUÁ – ASMUC ingressou na qualidade de terceiro interessado – autos n.º 204.5578.30.2015.8.0000 – Órgão Especial do Tribunal de Justiça - Concedida a liminar, para suspender os efeitos do Dec. 207/15. segundo informações não foi cumprida a liminar, sem provocação do SINDSERV. Assim, a ASMUC ingressou na ação na condição de terceiro interessado, informando o descumprimento da decisão pedindo providencias ao Presidente do Tribunal de Justiça. Há publicação da seguinte providencia: Manifestem-se as partes (Prefeito e Câmara) sobre o alegado descumprimento apontado pela ASMUC; **Ação Reclamação julgada improcedente, por entender que somente a lei, em sentido estrito, somente a lei especifica, pode criar a base de cálculo para pagamento dos professores adjuntos. O judiciário não pode fazê-lo. A ASMUC foi condenada em sucumbência. – 1.500,00 (honorários advocatícios).**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Autos n.º 18.993/2016 – Prof Elisabeth Nunes de Souza. Processo na fase inicial de recebimento ou não. Já foi apresentado defesa preliminar. Aguardando manifestação da Comissão.

A disposição da Diretoria para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Prof. Mário Luiz da Silva - **CREF 002983-G/SP**

Dr. Márcio Salvador Aversa - **OAB/SP 113.490**